

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001089/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025269/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104908/2020-19
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS LAERTES DA SILVA;

E

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA, CNPJ n. 81.908.386/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL ROBERTO DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de maio de 2020 a 06 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar de todos os níveis, ramos e grau de ensino**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Contrato de Trabalho • Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo visa a redução em 70% da jornada de trabalho, dos colaboradores já nominados na Cláusula Primeira, em conformidade ao art. 12 Parágrafo Único da MP 936/2020, cuja redução irá impactar na redução de jornada com redução proporcional de salário;

§ 1º. Durante o período da Redução de Jornada de Trabalho e Salário o trabalhador receberá diretamente do Governo Federal o Benefício Emergencial para Preservação do Emprego e Renda, a ser calculado com base no percentual da redução salarial, sobre a tabela do seguro desemprego.

§ 2º. Durante o período da Redução de Jornada de Trabalho e Salário o trabalhador receberá 30% da UNIFAESP.

**Relações de Trabalho • Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras estabilidades**

CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Para os empregados que tenham suas jornadas e salários reduzidos, conforme previsto neste Acordo Coletivo, fica garantida a estabilidade no emprego pelo prazo da Redução de Jornada de Trabalho por igual período, após findo o prazo de redução salarial e de jornada. § 1º. Na hipótese de demissão imotivada de empregados impactados pela redução de jornada e de salário, serão devidas, por ocasião do acerto rescisório, as previstas pela MP 936/2020.

§ 2º. A indenização prevista no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido, por mútuo acordo, na forma do artigo 484-A da CLT, ou por justa causa do empregado.

**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA E FUNCIONÁRIOS

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a 13 (treze) colaboradores, abaixo nominados, que são abrangidos pela MP 936/2020, Art. 12, Parágrafo Único. Esse acordo é celebrado entre os Colaboradores, a UNIFAESP e o SINDICATO.

ALVARO AUGUSTO BUENO FRANCO FILHO

ANGELO AUGUSTO VALLES DE SA MAZZAROTTO

CHRYSYTIAN RENAN BARCELOS

CRISTIANE FUTRIK DOS SANTOS

DANIELE MACHADO BUENO FRANCO

EVERSON FERREIRA DE ANDRADE

MARIA CAROLINA VIEIRA DA ROCHA

CECILIA FABIANA DA GAMA FERREIRA

ISABEL BATISTA DA SILVA RIBEIRO

PAULO CEZAR GREGORIO

DANILO BELARMINO BALZON

GRACIETE ABIB SIQUEIRA FRANCH

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE

Em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e de todas as razões já expostas nas Considerações iniciais, o presente Acordo Coletivo terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura independente do registro, podendo ser encerrado antecipadamente, com aviso aos Colaboradores com 48 horas antes do retorno às atividades normais. Caso o prazo de vigência não seja suficiente as partes poderão prorrogar as medidas previstas neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICADO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

De modo a viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda previsto no artigo 5º da MP 936/2020 fica a UNIFAESP obrigada a informar ao Ministério da Economia e Redução da Jornada de Trabalho e Salário no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de celebração do Acordo Individual, em cumprimento às disposições contidas no artigo 5º da MP 936/2020.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências surgida sem decorrência da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. E assim, por estarem as Partes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2(duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins.

CLÁUSULA NONA - INFORMAÇÕES GERAIS

1. O COVID-19 (Coronavírus) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
2. O Brasil reconheceu e declarou que o país está vivendo uma calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 06/2020;
3. O desemprego no Brasil chegou ao alarmante número de R\$ 12,9 milhões de pessoas em abril/2020;
4. Estudos sugerem que esse número ainda pode dobrar dependendo do tempo e duração do isolamento em nosso país;
5. A Lei nº 13.979/2020 também reconhece que a pandemia do Coronavírus(COVID-19) gera uma situação interna de Emergência em Saúde Pública;
6. O quadro acima referido gera a inegável e incontroversa situação de força maior e, portanto, fatos imprevisíveis e impossíveis de serem provisionados;
7. A necessidade de reduzir o risco de disseminação da doença no Brasil, com a adoção de medidas concretas de isolamento social/quarentena, como forma de também proteger a saúde de toda a população;
8. A determinação dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, de paralisação de grande parte

das atividades econômicas em todo o país, com fechamento do comércio e restrições à circulação das pessoas;

9. A Medida Provisória nº 936/2020 expressamente autoriza a Redução da Jornada de Trabalho e de Salário;
10. Os impactos drásticos da pandemia na economia global, com graves consequências que sequer podem ser dimensionadas neste momento, assim como na atividade econômica da UNIFAESP, colocando em risco sua permanência no mercado;
11. O Governo, por meio da MP 936 também visa contribuir com sua própria parcela de esforço para minimizar os impactos e efeitos da crise, instituindo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
12. Visando minimizar os impactos negativos decorrentes da crise, desde a vigência da MP 936 e observando os seus termos, a UNIFAESP vem firmando alguns acordos individuais de Redução de Jornada de Trabalho e Salário, garantindo os mesmos benefícios ajustados neste Acordo Coletivo;
13. Mesmo diante de um cenário com tantas incertezas e restrições, a UNIFAESP reafirma seu compromisso de envidar todos os esforços para manter os empregos neste cenário de criticidade para empregados e empregadores;
14. A intenção dos trabalhadores, UNIFAESP e do SINDICATO de preservar os postos de trabalho e ao mesmo tempo de viabilizar esforço coletivo para a superação deste momento crítico mundial, a fim de minimizar as consequências incalculáveis da crise atualmente vivida;

AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CARLOS LAERTES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

DANIEL ROBERTO DE ALMEIDA

Presidente

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.